

A votação dos estudantes realizar-se-á na câmara do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas.

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto, e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida, o sobrescrito branco e, o comprovativo do impedimento, são metidos no sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Art.º 76º-D n.º 5

Dia 08.10.2004

O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Art.º 76º-D n.º 6

Até 10.10.2004

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Art.º 76º-D n.º 7

Até às 8.00 horas do dia 17.10.2004

O VOTO ANTECIPADO

ESTUDANTES



17 DE OUTUBRO 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

VOTO ANTECIPADO

Art.º 76º-A n.º 2 Decreto-Lei 318-E/76 de 30 de Abril, Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – LEALRM

Podem votar antecipadamente:

OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,
RECENSEADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA E A ESTUDAR NO
CONTINENTE OU NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES.

COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem requerer ao Presidente da Câmara do Município em que estejam recenseados, a documentação necessária para votar.

Ao pedido devem juntar, fotocópia autenticada do bilhete de identidade e do cartão de eleitor, bem como do documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

Art.º 76º-D n.º 1

Até 27.09.2004

O presidente da câmara a quem foi dirigido o requerimento para votar, envia por correio registado com aviso de recepção ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, e comunica ao presidente da câmara do município onde se encontram os eleitores nessa condição, a relação nominal daqueles e a indicação dos estabelecimentos de ensino abrangidos.

Art.º 76º-D n.º 2

Até 30.09.2004

Nota - os documentos que podem substituir o bilhete de identidade, são preferencialmente o passaporte e a carta de condução (decorre do art.º 97 n.º 2 Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores). O cartão de estudante não é um documento que substitua o documento a ser emitido pelo estabelecimento de ensino.